

Número de carta	Área (quilómetros quadrados)	Carta de solos — Preço de custo (em euros)	Aptidão agrícola — Preço de custo (em euros)	Aptidão florestal — Preço de custo (em euros)	Conjunto das três cartas	
					Preço de custo (em euros)	Desconto de 25 % (em euros)
27	37	9,22	2,31	2,31	13,83	10,38
28	620	154,54	38,63	38,63	231,81	173,86
29	24	5,98	1,50	1,50	8,97	6,73
<i>Soma</i>	17 599	4 386,67	1 096,67	1 096,67	6 580	4 935
Conjunto das 15 cartas	—	3 290	822,50	822,50	4 935	3 701,25

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 584/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento do Departamento de Gestão Imobiliário e Património, constante do anexo I dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, é nomeado para o cargo de vogal administrador-delegado do Departamento de Gestão, Imobiliário e Património da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, ouvido o respectivo provedor, o licenciado Manuel João Beatriz Afonso.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 5 de Junho de 2006.

30 de Maio de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Curriculum vitae

Manuel João Beatriz Afonso.

Data de nascimento — 7 de Julho de 1947.

Naturalidade — Alcoutim.

Residência — Amora.

Habilitações académicas:

Bacharelato em Engenharia Civil, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

Licenciatura em Engenharia Civil, Instituto Superior Técnico; Pós-graduação em Gestão de Unidades de Saúde, Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional:

1975-1987 — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), Ministério da Saúde — actividade profissional desenvolvida no SUCH, na coordenação de projectos de execução de remodelação e beneficiação de edifícios hospitalares;

1988-1991 — Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde — actividade profissional desenvolvida no âmbito das instalações e equipamentos da saúde em países africanos de língua oficial portuguesa;

1992-1993 — Direcção-Geral da Saúde — função de assessoria, desenvolvendo projectos na área do planeamento e programação;

1994-2002 — conselho de administração da Sub-Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo — coordenador do Gabinete de Instalações e Equipamentos e funções de assessoria no desenvolvimento de projectos na área do planeamento e programação;

2003-2005 — Serviços de Utilização Comum dos Hospitais — director do Departamento de Projectos e Obras.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 765/2006. — Por deliberação do Secretário de Estado da Segurança Social de 18 de Maio de 2006:

Elsa Maria Rebelo, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. — concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 19 de Junho de 2006.

23 de Maio de 2006. — A Directora de Carreiras e Desenvolvimento, *Isabel Grilo*.

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Despacho (extracto) n.º 12 585/2006 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., de 22 de Maio de 2006, no âmbito da delegação de competências constante da deliberação n.º 1443/2005, de 20 de Outubro:

Dora Maria Rodrigues Marques Conchinhas, técnica superior de 2.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal do IGFSE, aprovado pela Portaria n.º 384/2004, de 16 de Abril — nomeada, mediante concurso, na categoria de técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, ficando exonerada do lugar que ocupa à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, por delegação, *Ramiro Ribeiro de Almeida*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

Despacho n.º 12 586/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da autorização conferida pelo despacho n.º 25 655/2005 (2.ª série), do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra, publicado no *Diário da República*, n.º 238, de 14 de Dezembro de 2005, subdelego as seguintes competências:

1 — No director do Núcleo Financeiro, licenciado Jaime Lopes Videira:

1.1 — Autorizar a reposição de fundos de maneo previamente aprovados pelo director distrital de Coimbra;

1.2 — Visar os documentos de receita e de despesa;

1.3 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas de correio e franquias postais relativas à sede do Centro Distrital e dos serviços locais/lojas;

1.4 — Autorizar o pagamento das despesas com telefones e telemóveis de serviço, fornecimento de água e fornecimento de energia e pagamento de rendas das instalações onde funcionam serviços do CDSS de Coimbra, bem como das provenientes de contratos de assistência técnica, limpeza e vigilância;

1.5 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

1.6 — Autorizar o pagamento prestacional das reposições devidas por prestações indevidamente recebidas, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

1.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional;

1.8 — Assinar a correspondência relacionada com os assuntos de natureza corrente do Núcleo, excepto a dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, directores-gerais, organismos públicos, autarquias locais e comunicação social;

2 — No director do Núcleo de Administração e Património, licenciado José Manuel Alves dos Santos:

2.1 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao CDSS cujo valor patrimonial não exceda € 1000;

2.2 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada superiormente;

2.3 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

2.4 — Autorizar o plano semanal de viaturas, bem como as alterações ao mesmo;

2.5 — Autorizar a atribuição de gratificação pela lavagem de viaturas, nos termos da lei;

2.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional;

2.7 — Assinar a correspondência relacionada com os assuntos de natureza corrente do Núcleo, excepto a dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, directores-gerais, organismos públicos, autarquias locais e comunicação social.

Consideram-se ratificados, nos termos legais, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006, os actos praticados no âmbito das matérias abrangidas pelo presente despacho.

30 de Maio de 2006. — O Director de Unidade, *Carlos Guerreiro de Moura*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 479/2006. — O aumento das ofertas profissionalmente qualificantes de nível secundário visa o combate ao abandono escolar e às baixas qualificações, contribuindo para a promoção das condições de empregabilidade, estando na base da concepção e implementação de uma rede de escolas de referência — EDUTEC —, prevendo-se que a mesma integrasse até 2006 entre 15 e 20 estabelecimentos do ensino secundário.

Este conceito de rede, enquanto estrutura organizada de interligação entre as escolas, inibiu o avanço da iniciativa, tornando-se importante alargar a rede a todas as escolas com ofertas profissionalmente qualificantes, ao mesmo tempo que foi igualmente considerado relevante integrar nesta linha de acção a intervenção da Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV), enquanto entidade responsável pela coordenação e supervisão da rede, e o Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE), atendendo às suas competências em matéria de caracterização da rede através da implementação de um sistema de informação relativo à gestão da oferta formativa.

O alargamento das entidades beneficiárias da acção n.º 3.3 foi aprovado em sede da comissão de acompanhamento, através da alteração ao complemento de programação, com vista a estabelecer as condições necessárias para a efectiva implementação da acção, aproveitando-se assim a oportunidade para introduzir algumas alterações, face à necessidade de actualizar os objectivos e a natureza das acções elegíveis com vista à sua simplificação.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, determina-se as seguintes alterações ao regulamento aprovado pelo despacho conjunto n.º 263/2005, de 21 de Março, dos Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e da Educação:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Regulamento de Acesso à Medida n.º 3, «Apoio à Transição dos Jovens para a Vida Activa», Acção n.º 3.3, «Rede de Escolas de Referência EDUTEC», passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder no âmbito da medida n.º 3, acção n.º 3.3, 'Rede de escolas de referência EDUTEC', integrada no eixo n.º 2, 'Apoio à transição para a vida activa e promoção da empregabilidade', da Intervenção Operacional da Educação (PRODEP III).

A acção n.º 3.3 enquadra-se na estratégia de apoio da Intervenção Operacional da Educação à rede de escolas EDUTEC.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — No âmbito desta acção, é apoiada a rede nacional de escolas de referência EDUTEC, vocacionadas para os ensino tecnológico e profissional e identificadas por projectos inovadores de educação-formação, que visem articular as necessidades do mercado de trabalho e das empresas com os requisitos de formação e aquisição de competências por parte dos alunos.

2 — A acção n.º 3.3, 'Rede de escolas de referência EDUTEC', tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover a articulação entre a educação-formação e o mercado de trabalho, apoiando a participação das empresas na concepção e ajustamento dos percursos educativo-formativos às necessidades dos contextos locais e regionais de emprego, bem como da organização das modalidades de ensino e aprendizagem;

- b) Promover a cooperação entre o sistema de educação-formação e o tecido empresarial, apoiando o desenvolvimento de projectos de articulação entre as escolas e o meio envolvente, visando estimular a absorção de recursos humanos qualificados, fomentar o empreendedorismo e incentivar dinâmicas de auto-emprego;

- c) Combater as saídas precoces do sistema educativo, proporcionando percursos formativos alternativos e profissionalmente qualificantes, que permitam a efectiva inserção no mercado de trabalho.

3 — Serão considerados prioritários os projectos que traduzam um modelo de gestão com autonomia reforçada, estruturada a partir de contratos de gestão em função de objectivos, com margem de autonomia no desenho dos currículos e dos conteúdos formativos, e consoando a articulação com os agentes económicos.

Artigo 3.º

Natureza das acções elegíveis

No âmbito da acção n.º 3.3, 'Rede de escolas de referência EDUTEC', são elegíveis as seguintes tipologias de acção:

1 — Realização de seminários, acções de divulgação e outros eventos, com vista a incrementar as dinâmicas de cooperação entre a escola e o tecido produtivo local, bem como divulgar a oferta formativa junto dos potenciais beneficiários;

2 — Recursos técnico-pedagógicos e didácticos que, pela sua natureza e relevância, suportem as aprendizagens de conteúdo prático, experimental e profissionalizante, susceptíveis de complementar as abordagens teóricas das matérias e permitir assim o desenvolvimento de soluções formativas plurais, dinâmicas e flexíveis;

3 — Disponibilização de informação através de suportes informático e multimédia, apoiando a implementação, consolidação e diversificação de sistemas e recursos associados às novas tecnologias de informação e comunicação, designadamente no que concerne ao acesso à informação científica, administrativa e pedagógica, bem como ao desenvolvimento de redes de comunicação internas, susceptíveis de estabelecer mecanismos permanentes e diversificados de contacto e partilha entre os docentes e alunos e as empresas e instituições envolvidas no projecto, bem como entre as diversas escolas que integram a rede de escolas;

4 — Experiências formativas em contexto real de trabalho que conciliem a aprendizagem em ambiente escolar com a aprendizagem em ambiente empresarial, proporcionando a articulação entre processos de formação teórica e processos de formação prática.

4.1 — As acções de formação apoiadas neste âmbito deverão:

- a) Encontrar-se directamente ligadas a actividades práticas no domínio profissional respectivo, desenvolvidas numa empresa ou instituição do tecido sócio-económico envolvente, que integre, designadamente, o projecto educativo da respectiva escola;
- b) Ser objecto de celebração de um protocolo entre o estabelecimento de ensino que o aluno frequenta e a empresa ou organização onde se realizam, consubstanciando um plano de estágio ou plano de formação que especifica os direitos, os deveres e as obrigações de cada uma das partes;
- c) Ser objecto de acompanhamento e supervisão por parte de um professor da instituição de ensino que o aluno frequenta, bem como de um profissional da empresa ou serviço em que o estágio decorre.

4.2 —

4.3 —

5 — Actividades formativas de curta duração dirigidas aos alunos e docentes das escolas, visando a qualificação do respectivo corpo docente e o desenvolvimento de competências complementares pelos alunos, susceptíveis de promover a empregabilidade e o empreendedorismo.

Artigo 5.º

Entidades titulares dos pedidos

São entidades titulares dos pedidos de financiamento as escolas secundárias públicas ou as instituições de ensino particular que ministrem o ensino secundário e que integrem a rede de escolas EDUTEC, a Direcção-Geral de Formação Vocacional e o Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo.»

Artigo 2.º

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.